

TERMO DE CONTRATO Nº 10 /2022

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM Á CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, ESTADO DE SERGIPE E A EL SHADDAI PAPELARIA E ARTIGOS EM GERAL LTDA EPP

Pelo presente Instrumento particular de Contrato para aquisição de móveis, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Praça da Bandeira, nº 149 , Centro, Cristinápolis/SE, CNPJ nº 32.766.988/0001-22, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** aqui representada pelo Sr. Adelmo Gonçalo Dias, Presidente da Câmara Municipal de Cristinápolis/SE do outro lado, a **EL SHADDAI PAPELARIA E ARTIGOS EM GERAL LTDA EPP** sediada na Praça Dr. Leonardo Leite, nº 320, Centro, Cristinápolis/SE, inscrita no C.N.P.J nº 06.347.596/0001-87., doravante denominada **CONTRATADA** têm justo e contratado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste contrato a aquisição de produtos para uso em expediente administrativo conforme especificado abaixo:

ITEM	OBJETO (DESCRIÇÃO)	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PAPEL FOTOGRÁFICO A4 ADESIVO A PROVA D'GUA PCT C/ 60FLs e 20 unid	10	RESMA	R\$ 22,00	\$ 220,00
02	CANETA ESFEROGRÁFICA CX. C/ 50 UND. AZUL BICO FINO	05	CX	R\$ 38,00	\$ 190,00
03	CLIPES GALVANIZADO 3,0 CX COM 50 UNIDADES	05	CX	R\$ 3,75	\$ 18,75
04	GRAMPO GALVANIZADO PARA GRAMPEADOR 26/6 CX / 5000UND	10	CX	R\$ 4,99	\$ 49,00
05	PASTA PLÁSTICA COM ELÁSTICO MINI 245MM X 180MM 25 TRANSPARENTES	50	UND	R\$ 2,75	\$ 137,50
06	ENVELOPE A4. COR BRANCA CAIXA COM 100 UNIDADES	10	CX	R\$ 42,00	\$ 420,00
07	LIVRO DE PROTOCOLO 100 FOLHAS; FORMATO 160 X 220 MM; CAPA DE PAPELÃO 0,705 GRS - COR PRETA E AZUL.	05	UND	R\$ 19,00	\$ 95,00
08	MARCADOR DE TEXTO PARA DESTAQUE DE TEXTO OU SUBLINHAR LINHAS, COM CORES SUPER FLUORESCENTES PARA DAR DESTAQUE NAQUILO QUE FOR IMPORTANTE, TINTA DE ALTA DURABILIDADE , DESIGN MODERNO QUE SE ENCAIXE PERFEITAMENTE NAS MÃOS EVITANDO DESLIZAMENTO DOS DEDOS, COR: VARIADAS - CAIXA C/12 UND.	19	UND	R\$ 1,75	\$ 33,25
09	BORRACHA DUAS CORES, PARTE VERMELHA APLICADA PARA QUALQUER GRADUAÇÃO DO GRAFITE É INDICADA PARA APAGAR LÁPIS E LAPISEIRA, PARTE AZUL MAIS ABRASIVA, EXIGINDO UMA ALTA PRECISÃO NA SUA FABRICAÇÃO PARA QUE NÃO RASGUE O PAPEL OU BORRE AO INVÉS DE APAGAR, INDICADA PARA APAGAR CANETA E LÁPIS DE COR	05	UND	R\$ 1,25	\$ 6,25
10	CAIXA ARQUIVO, EM PLÁSTICO (ARQUIVO MORTO), MEDINDO:	80	UND	R\$ 8,00	\$ 640,00



	5 x 13 x 25 (A x L x P) FORMATO: OFÍCIO – GRAMATURA: 130g/m COMPOSIÇÃO: POLIPROPILENO – TAMPA COM AUTO RAVAMENTO				
11	ENVELOPE MADEIRA 229X324MM	18	UND	R\$ 0,50	\$ 9,00
12	PASTA SUSPensa EM CARTÃO PINTADO CASTANHO PLASTIFICADA. GRAMATURA 240G/M². ACOMPANHA VISOR E ETIQUETA, GRAMPO PLÁSTICO E HASTES PLÁSTICAS REMOVÍVEIS	80	UND	R\$ 2,99	\$ 239,00
13	PEN DRIVE 16 GB	06	UND	R\$ 28,00	\$ 168,00
14	CLIPES (MÉDIO) Nº 6, CX / 100 UND	10	CX	R\$ 4,75	\$ 47,50
15	LÁPIS GRAFITE 6B, C/144 UNIDADES – VALOR UNIDADE	50	UND	R\$ 1,00	\$ 50,00
16	PILHAS ALCALINAS PALITO AA	20	UND	R\$ 1,50	\$ 30,00
17	TINTA PARA ALMOFADA DE CARIMBO AZUL FRASCO COM 40 ML, CX COM 12 UNIDADES – VALOR UNIDADE	03	UND	R\$ 4,99	\$ 49,70
18	TESOURA MÉDIA S/ PONTA 12,5cm	02	UND	R\$ 3,49	\$ 6,98
19	FITA ADESIVA TRANSPARENTE DE POLIPROLINEO BI- ORIENTADO, COBERTO COM ADESIVO ACRÍLICO, MEDINDO: 45 X 5	10	UND	R\$ 4,50	\$ 45,00
20	GRAMPEADOR MÉDIO, 20FLs 26/6	02	PCT	R\$ 19,00	\$ 38,00
21	PAPEL CARTÃO TIPO A4 NA COR BRANCA – DIMENSÕES: 210 x 97 MM, COM 180G – PACOTE COM 50 FOLHAS	15	UND	R\$ 16,00	\$ 240,00
22	PRANCHETA EM MADEIRA, POSSUINDO UM ÓTIMO ACABAMENTO DOS DOIS LADOS, COM OS CANTOS ARREDONDADOS E PRENDEDOR METÁLICO.	05	UND	R\$ 4,99	\$ 24,95
23	PERFURADOR DE PAPEL METAL GRANDE 2 FUIROS ATÉ 30FLs	02	UND	R\$ 12,00	\$ 24,00
24	CAPA PARA ENCADERNAÇÃO, MATERIAL PLÁSTICO, TRANSMITÂNCIA TRANSPARENTE A4, COR INCOLOR, MEDIDA 97MM x 210MM, APLICAÇÃO ENCADERNAÇÃO. PACOTE COM 00 UNIDADES	02	PCT	R\$ 50,00	\$ 100,00
25	EXTRATOR	02	UND	R\$ 1,50	\$ 3,00
26	CALCULADORA DE MESA 12 DÍGITOS 120 x150mm	03	UND	R\$ 19,00	\$ 57,00
27	REFIL DE TINTA PARA IMPRESSORA	20	UND	R\$ 46,00	\$ 920,00
28	COLA BRANCA 90 G	02	UND	R\$ 1,75	\$ 3,50
29	MOLDURA DE QUADRO PARA MOÇÕES	20	UND	R\$ 19,99	\$ 399,80
30	CORRETIVO LÍQUIDO	02	UND	R\$ 2,99	\$ 5,98
31	CARIMBO AUTOMÁTICO	10	UND	R\$ 30,00	\$ 300,00
32	PAPEL A4 NA COR BRANCA RESMA C/ 500 FOLHAS	113	RESMA	R\$ 24,45	\$ 2762,85

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação n.º 05/2022 e a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato se inicia na data de sua assinatura e encerrar-se-á no dia 31/12/2022

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E VALOR DO CONTRATO

a) A CÂMARA (Contratante) pagará a Contratada pela compra dos materiais de expediente administrativo o valor global estimado de R\$ 7.300,38 (sete mil e trezentos reais e trinta e oito centavos)



b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

A entrega deverá ser feita de forma integral e imediata, mediante solicitação da Câmara Municipal de Cristinápolis/SE. Os materiais serão entregues diretamente no almoxarifado ou em local a ser designado pela Câmara, devidamente acompanhados da Nota Fiscal / Fatura, atendendo as exigências abaixo:

- a) O seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art.73, II, a e b, da Lei 8.666/93.
- b) O fornecimento deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no Anexo I do Edital, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer ou diminuir o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- c) No caso de material reprovado no momento do recebimento, o fornecedor terá a obrigação de substituir o produto em até 03 (três) dias corridos.
- d) À Câmara caberá o direito de recusar a mercadoria caso a mesma não atenda as exigências do padrão de qualidade ou quando houver divergência de peso, marcas, quantidades e embalagens.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com o fornecimento realizado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ordem(ns) de Fornecedor expedida pela Autoridade Competente;
- b) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Fornecedor, atestada(s) e liquidada(s);
- c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal e INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;

6.1.1 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço da Câmara Municipal de Cristinápolis/SE, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

6.1.2 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

- UO: 01 - Câmara Municipal de Cristinápolis
 - Ação: 01.031.1134.2012 – Manutenção das Atividades da Câmara
 - Classificação Econômica: 3390.30.00.00
- Fonte de Recursos: 001

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
 - b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
-  

- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a entrega dos materiais, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial.
- f) Em caso de falta dos produtos objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus do fornecimento sob sua responsabilidade.
- g) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- h) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 – O contratante poderá acrescer ou diminuir o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Cristinápolis/ SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser. Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Cristinápolis/SE, 1º de fevereiro de 2022





LEGISLANDO COM O POVO, PARA O POVO

Adelmo Gonçalo Dias dos Santos

Adelmo Gonçalo Dias dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Cristinápolis/SE

Contratante

Marcos Cesar E Germano

EL SHADDAI PAPELARIA E ARTIGOS EM GERAL LTDA EPP

Contratado

Testemunhas: *Lucas Emanuel O.S. de Lencas* CPF nº 063.999.005-30

Joqueline Santos Graça CPF nº 054.375.305-01

[Handwritten signature]

[Faint, illegible handwritten text]

•••
•••
•••

